CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.471/2002

AUTORIZA PERMUTA E EXECUÇÃO DE OBRAS NO CAMPO DE AVIAÇÃO LOCAL VISANDO DOTÁ-LO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA OPERACIONAL, NOTADAMENTE PAVIMENTO ASFÁLTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes 08 e 09, da quadra 24, do loteamento Bairro Rochedo de sua propriedade, com áreas respectivas de 267,00 m^2 e 253,00 m^2, matrícula R – 8.118 do Imobiliário do 1º Ofício local, por uma área de 9.000,00 m^2 de propriedade de Francisco Resende de Paula, matrícula R-1-8.098 do Imobiliário do 2º Ofício local, para ser agregada à área do aeroporto local, cujo objetivo é a viabilização de construção de unidades de apoio (hangares, oficinas, lanchonetes, sanitários e similares).

Parágrafo Único. Os imóveis permutados tiveram avaliações idênticas nos exatos termos do relatório firmado por comissão trina datado de 06-06-2002, o qual fica fazendo parte integrante desta.

Art. 2º. O município poderá despender até a importência de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) com a execução das obras necessárias a adequação e melhoria do aeroporto, envolvendo mobilização de equipamentos, limpeza de subleito com consequente bota-fora, regularização e compactação de subleito, confecção de base de cascalho de campo, estabilizada granulometricamente com energia proctor intermediária, espessura de 0,15m, seguida da confecção de base subsequente em mesmas condições, espessura 0,10m, incluindo extração, carga e transporte e fechamento de base de imprimação com fornecimento do CM30.

Parágrafo Único. O contrato para execução dos serviços constantes do **caput** e possível aditamento só será firmado pela municipalidade na hipótese de obtenção de parceria incondicional, para que seja executado pavimento asfáltico de pelo menos 30.560,00 m^2 em sistema de tratamento superficial simples com fornecimento dos agregados necessários, construção de hangares, estacionamento, guichê, lanchonete e demais unidades necessárias as condições mínimas de funcionamento do aeroporto.

Art. 3º. Só serão autorizadas construções que venham circundar a área do aeroporto após oitiva do Ministério da Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil quanto à segurança.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito da dotação – obras diversas, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal